

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~EM PAUTA PARA O DIA 18/05/78 / 1300h. 14/05/78 / 980h. 21/05/78 / 0300h.~~
~~Dir. de Secretaria~~

~~18/05/78 / 1300h.
Em 14/05/78 / 0400h.
Dir. de Secretaria~~

PROC. N.º 245-49/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autua a presente reclamação, apresentada por (05) MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS contra METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A.

T. Palacio

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

- OBJETO:
- 1º-Saldo sal, Av. prév, 13ºsal., 13ºsal.prop, Férr.compl.dobro 76/77, Férr.simpl, Férr.prop, Hs, extr.FGTS,.....Total:Cr\$ 19.216,50
 - 2º-Saldo sal, Av. prév, 13ºsal.Férr.compl, Férr.prop, 13ºsal.prop, Sal.-fam, FGTS,.....Total:Cr\$ 16.192,50
 - 3º-Saldo sal, Av. pré, Férr.simpl, Férr.prop, 13ºsal., 13ºSal.prop, Sal.-fam, FGTS.....Total:Cr\$ 20.785,60
 - 4º-Saldo sal, Av. prév, 13ºsal., 13ºsal.prop, Férr.compl, Férr.prop, F.G.T.S.,.....Total:Cr\$ 8.784,13
 - 5º-Saldo sal, Av. pré, 13ºsal., 13ºsal.prop, Férr.dobro, Férr.simpl, Férr.prop, FGTS,.....Cr\$ 13.593,44

2
①

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO



MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, fábrica de máquinas e equipamentos industriais, localizada na cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia, nº 1.192/98, para responder aos termos da presente reclamatória * trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

P R O V A R Á:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 02 de abril de 1974, exercendo, atualmente, as funções de macheiro, na cidade de Taquari, percebendo a importância de R\$9,00 p/hora, mais 20 % de adicional de insalubridade.

2 - O Reclamante não gozou férias * nos últimos dois períodos e nem recebeu a 2ª metade do 13º salário com relação ao ano de 1977.

3
3/1

3 - O Reclamante realizou 27 horas extras no mês de dezembro, sem receber a devida remuneração correspondente.

4 - O Reclamante desde de dezembro de 1977 (somente recebeu a 1ª quinzena) não recebe seus salários, passando inúmeras dificuldades para a manutenção de sua família, o que lhe dá o direito, conforme preceitua o art. 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado o contrato laboral, por "... não cumprir o empregador as obrigações do contrato."

5 - Pretende, por conseguinte, o Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato de trabalho, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas, que, desde já, RECLAMA:

- a) Saldo de Salário (3m. e 5 d.)... R\$ 6.108,00
 - b) Aviso prévio R\$ 2.592,00
 - c) 13º sal.(metade/77) R\$ 1.296,00
 - d) 13º sal. prop.(4/12)..... R\$ 864,00
 - e) Férias Completas em dobro 76/77. R\$ 5.184,00
 - f) Férias Simples R\$ 2.592,00
 - g) Férias Prop. (1/12)..... R\$ 216,00
 - h) 27 horas extras R\$ 364,50
- TOTAL GERAL R\$ 19.216,50

(DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

Protesta por todo o gênero de prova* em direito permitido.

Nestes termos,

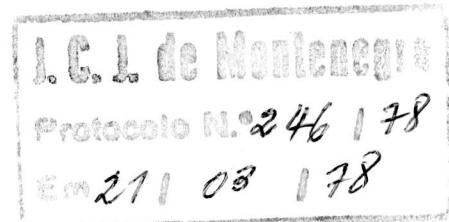
E. deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1978.

Pp.

4
00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO



FRANCISCO SOLANO NÉVES MARTINS, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente na cidade* de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1º), vem, respeitosamente , à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, fábrica de máquinas e equipamentos industriais, localizada na cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia, nº 1.192/98 , para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

PROVARÁ :

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 05 de maio de 1975, exercendo, atualmente, as funções de operador de máquina de molde, na cidade de Taquari, percebendo a importância de R\$9,00 p/hora, mais 20 % de adicional * de insalubridade.

2 - O Reclamante não gozou férias do último período e nem recebeu a metade do 13º sal. com relação * ao ano de 1977, bem como salário família de dezembro/77 até a data de hoje.

5
80

3 - O Reclamante desde de dezembro de 1977 (somente recebeu a 1ª quinzena) não recebe seus salários , passando inúmeras dificuldades para a manutenção da sua família , o que lhe dá o direito, conforme preceitua o art. 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado os efeitos do contrato laboral, por "...não cumprir o empregador * as obrigações do contrato."

4 -Pretende, por conseguinte, o Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato de trabalho, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas, que , desde já, R E C L A M A :

- a) Saldo de Sal.(3 m. e 5 d.).....\$ 6.108,00
- b) Aviso prévio\$ 2.592,00
- c) 13º sal.(metade/77).....\$ 1.296,00
- d) Férias Completas\$ 2.592,00
- e) Férias Prop.(1/12).....\$ 2.376,00
- f) 13º sal. prop. (4/12).....\$ 864,00
- g) Sa. Fam.(4m. e 3 q.).....\$ 364,50

TOTAL GERAL\$16.192,50

(DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

Protesta por todo o gênero de prova * em direito permitido.

Nestes termos,

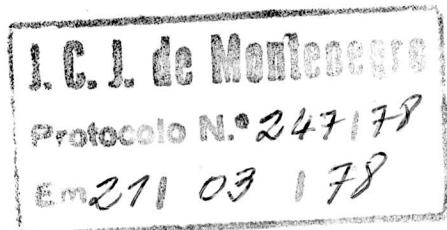
E. deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1978.

Pp.

6
60

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO



NADIR PASTORIZA DA COSTA, brasileiro, casado, industriário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuraçāo (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da METALÚRGICA AÇO TÉCNICA* S/A, fábrica de máquinas e equipamentos industriais, localizada na cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia nº 1.192/98, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

P R O V A R Á

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 30 de outubro de 1975, exercendo, atualmente, as funções de moldador, na cidade de Taquari, percebendo a importâcia de Cr\$12,00 p/hora, mais 20 % de adicional de insalubridade.

2 - O Reclamante não gozou férias do último período e nem recebeu a metade do 13º sal. com relação ao ano de 1977, bem como o salário família de dezembro/77 até a data de hoje.

X
a.

3 - O Reclamante desde de dezembro de 1977 (somente recebe a 1ª quinzena) não recebe seus salários , passando inúmeras dificuldades para a manutenção de sua família , o que lhe dá o direito, conforme preceitua o art, 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado os efeitos do contrato laboral, por "...não cumprir o empregador * as obrigações do contrato."

4 - Pretende, por conseguinte, o Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato de trabalho, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas , que, desde, já, R E C L A M A :

a)	Saldo de Sal. (3 m. e 5 d.).....	9.144,00
b)	Aviso prévio	3.456,00
c)	Férias Simples	3.456,00
d)	Férias Prop. (5/12).....	1.440,00
e)	13º sal.(metade/77).....	1.728,00
f)	13º sal. prop. (4/12).....	1.152,00
g)	Sal. Fam (4 m. 2 q.).....	<u>409,60</u>
	TOTAL GERAL	<u>20.785,60</u>

(VINTE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA * CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

Protesta por todo o gênero de prova * em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1978.

Pp.

8
0.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 248/78
Em 21/03/78

JOÃO VALDAIR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, menor púber, assistido por seu pai ELEUTÉRIO JOSÉ* TEIXEIRA, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento * de procuraçāo (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presença * de V. Exa. requerer a CITAÇÃO da METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, fábrica de máquinas e equipamentos industriais, localizada na cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia, nº 1.192/98, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena* de revelia, na qual, sendo necessário,

P R O V A R Á :

1 - O Reclamante foi admitido pela* Reclamada em 07 de fevereiro de 1977, exercendo, atualmente, as funções de ajudante de serviços gerais, na cidade de Taquari, percebendo a importância de R\$6,50 p/hora, mais adicional* de insalubridade de 20% .

2 - Férias o Reclamante não gozou * no último período e nem recebeu a metade do 13º sal. com relação ao ano de 1977.

9
Q.

3 - O Reclamante desde dezembro de 1977 (somente recebeu a 1ª quinzena) não recebe seus salários, passando inúmeras dificuldades para a manutenção de sua família, o que lhe dá o direito, conforme preceitua o art. 483, lettrad, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado os efeitos do contrato laboral, por "... não cumprir o empregador as obrigações do contrato ."

4 - Pretende, por conseguinte, o Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato de trabalho, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas , que, desde já, R E C L A M A :

- a) Saldo de Salário R\$ 3.489,15
- b) Aviso prévio R\$ 1.765,00
- c) 13º sal. (metade/77)..... R\$ 882,50
- d) 13º sal. Prop. (4/12)..... R\$ 588,32
- e) Férias Completas R\$ 1.765,00
- f) Férias prop. (2/12)..... R\$ 294,16

TOTAL GERAL R\$ 8,784,13

(OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E TREZE * CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

Protesta por todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1978.

Pp.



10
⑩

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 249/78
Em 21/03/78

JOSE NATAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, industriário, domiciliado e residente na cidade de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuraçāo (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presençā de V. Exa. requerer a CITAÇĀO da METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, fábrica de máquinas e equipamentos industriais, localizada na * cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia, nº 1.192/98, para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

P R O V A R Á :

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20 de dezembro de 1975, exercendo, atualmente, as funções de ajudante de serviços gerais, na cidade de Taquari, percebendo a importância de R\$7,00 p/hora, mais 20% de adicional de insalubridade.

2 - O Reclamante não gozou férias nos últimos dois períodos e nem recebeu a metade do 13º salário com relação ao ano de 1977.

11
①

3 - O Reclamante desde dezembro de 1977 (somente recebeu a 1ª quinzena) não recebe seus salários, passando inúmeras dificuldades para a manutenção de sua família, o que lhe dá o direito, conforme preceitua o art. 483, letra d, da Consolidação das Leis do Trabalho, a considerar cessado os efeitos do contrato laboral, por "...não cumprir o empregador* as obrigações do contrato."

4 - Pretende, por conseguinte, o Reclamante que a Reclamada, declarado dissolvido o contrato de trabalho, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas, que, desde já, R E C L A M A :

- a) Saldo de Salário (3 m. e 5 d.).. R\$ 3.869,30
 - b) Aviso prévio R\$ 1.885,00
 - c) 13º sal. (Metade/77)..... R\$ 927,50
 - d) 13º sal. Prop. (4/12)..... R\$ 628,32
 - e) Férias em dobro - 76/77 R\$ 3.770,00
 - f) Férias Simples R\$ 1.885,00
 - g) Férias Prop. (4/12)..... R\$ 628,32
- TOTAL GERAL R\$13.593,44

(TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, o pagamento, digo, a liberação do F.G.T.S., pelo código 01.

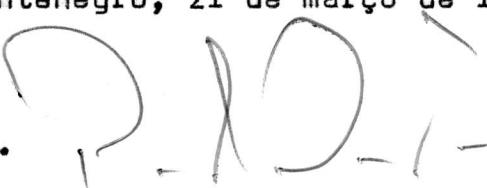
Protesta por todo o gênero de prova * em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento

Montenegro, 21 de março de 1978.

Pp.



12
80

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
datilografado, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO, brasileiro,
casado, industriário, domiciliado e residente nesta cidade de
Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAU-
LO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, ins-
crito na O.A.B. sob o nº 4.440, CPF 135467320, com escritório
profissional também nesta cidade de Taquari, à rua 7 de setem-
bro, 2147, para o fim especial de representá-lo em toda e qual-
quer ação em que é mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer *
forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza,
especialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Metalur-
gica AÇO TÉCNICA S/A, com sede na cidade de Porto Alegre, po-
dendo para tanto usar de todos os poderes gerais para o foro,
assinar em Juízo ou fora dele tudo o que julgar necessário,
mais os especiais de transigir, confessar, desistir, usar de
todos os recursos em qualquer foro ou grau de jurisdição, dar
e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 14 de março de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Manoel Ferreira dos Santos Machado

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Manoel Ferreira dos Santos Machado que dou fé

Taquari, 15 de maio de 1978

Em Testemunho M. da Verdade

Wanda Saraiva

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, FRANCISCO SOLANO NEVES MARTINS, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, no meia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 4.440, CPF 135467320, com escritório profissional também nesta cidade de Taquari, à rua 7 de setembro, 2147, para o fim * especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessada, podendo / propor ações de qualquer natureza, especialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Metalurgica AÇO TÉCNICA S/A, com sede na cidade de Porto Alegre, podendo para tanto usar de todos os poderes gerais para o foro, assinar em Juízo ou fora dele tudo o que julgar necessário, mais os especiais de transigir, confessar desistir, usar de todos os recursos em qualquer foro ou grau de jurisdição, dar e receber quitação, firmar compromisso e substancialmente.

Taquari, 14 de março de 1978



Francisco Solano Neves Martins

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Francisco Solano Neves Martins

do que dou fé

Taquari, 15 de Março de 1978

Em Testemunho da Verdade

Maria da Graça

LIVRO N.º 104
TABELIONATO DE PROCURAÇÕES
TRASLADO

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião de Notas
WANDA S. KERN
Advogada
TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO



Folha 81 14

Nº 12.035

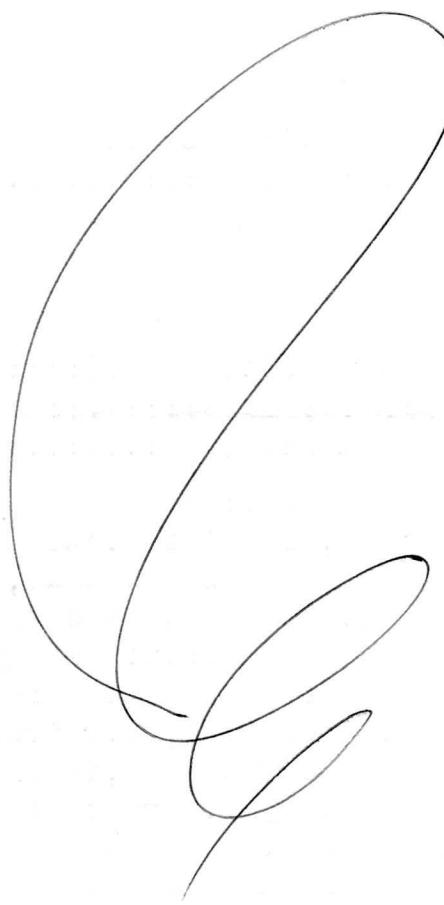
Nadir Pastoriza da Costa:::::

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz :::::::::::::::::::::

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e oito (1978):::::::::::
nesta cidade de Taquari:::::::::::
Estado do Rio Grande do Sul aos quinze (15):::::::::::

dias do mês de março:::::::::::, em meu Cartório comparece NADIR PASTORIZA DA COSTA, brasileiro, casado, industriária, domiciliada e residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim Oficial Ajudante e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas perante as quais disse - que nomeava e constituia seu bastante procurador, DR. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, - domiciliado e residente nesta cidade, inscrito na O.A.B sob numero 4.440, CIC 135467320, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado - podendo propor ações de qualquer natureza, especialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Metalúrgica AÇO TECNICA S/A, com sede na capital do "stado, podendo para tanto usar de todos os poderes para o foro em geral, assinar em juizo ou fora dele tudo o que julgar necessário, mais os especiais de transgir, confessar, desistir; usar de todos os recursos em qualquer fôro ou gráu de jurisdição; dar e receber quitação; receber importâncias; firmar compromissos, assinar recibos e substabelecer.:::::::::::

TABELIÃO - Albertino A. Saraiva - CPF 007710400
AJUDANTE SUBSTITUTA - Wanda S. Kern - CPF 007706800 - Dependente



E assim me pedi u lhe fizesse este instrumento, que lhe li, ach
conforme, aceit ou ratific a e assin ou com as testemunhas
abaixo conhecidas de mim, e que são José Natal da Silva, sol -
teiro, e Luiz Belino Silva "eis, solteiro, sendo que as
sina a rogo do outorgante por ter declarado não saber
assinar, Lindolfo José de Souza, casado, brasileiros, do
municípios eresidentes nesta cidade, conhecidos de mim
Wanda Saraiva Kern, Oficial Ajudante, que a datilogra -
fei e assino.

Lindolfo José Saraiva
José Natal da Silva
Luiz Belino S. de S.
A Oficial Ajudante, *Wanda Saraiva*



ALBERTINO A.
Tabelião
WANDA S. KERN
Ajudante Substituta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO

Nº 12.036

[Signature]

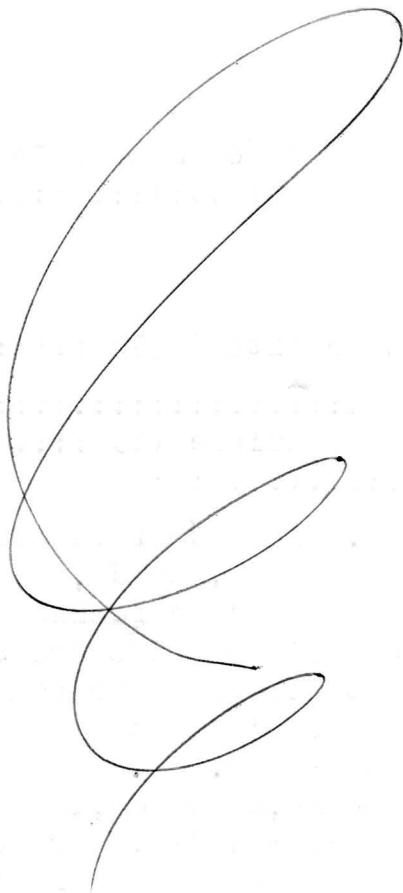
PROCURAÇÃO BASTANTE que faz João Valdair Teixeira:::::::::::
:::

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano
de mil novecentos e setenta e oito (1978):::::::::::
nesta cidade de Taquari:::::::::::
Estado do Rio Grande do Sul aos quinze (15):::::::::::
dias do mês de março:::::::::::, em meu Cartório comparece

JOÃO VALDAIR TEIXEIRA, menor púbere, assistido por seu
pai, ELEUTERIO JOSÉ TEIXEIRA, casado, funcionário esta-
dual, brasileiros, domiciliados e residentes no distri-
to desta cidade, reconhecidos pelos próprios de mim Ofi-
cial Ajudante e dastestemunhas no fim nomeadas e as
assinadas perante as quais disse que nomeava e consti-
tuia seu bastante procurador, DR. PAULO DE TARSO PE-
REIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na O.A.B.
sob número 4.440, CIC 135 467 320, para o fim especial
de representá-lo em toda e qualquer ação em que o
mesmo seja autor ou réu ou por qualquer forma interes-
sado; podendo propor ações de qualquer natureza, espe-
cialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Me-
talúrgica AÇO TECNICA S/A, com sede na capital do Es-
tado, podendo para tanto, usar dos poderes para o fôro
em geral, assinar em juízo e fora dele tudo o que jul-
gar necessário, mais os especiais de transigir; desis-
tir; confessar; usar de todos os recursos em qualquer
fôro ou instâncias ou grau de jurisdição; dar re-
ceber quitação; receber importâncias; firmar compromis-
sos; assinar recibos e substabelecer:::::::::::

TABELIÃO - Albertino A. Saraiva - CPF 0077710400
AJUDANTE SUBSTITUTA - Wanda S. Kern - CPF 0077706800 - Dependente

[Large handwritten signature]



E assim me pedi
conforme, aceit ^u lhe fizesse este instrumento, que lhe li, ach ^{ou}
ou ratific a e assin a com as testemunhas
abaixo conhecidas de mim, e que são Francisco Solano Neves
Martins, casado, e Airton Rosa de Oliveira, solteiro,
brasileiros, industriários, domiciliados e residentes -
neste município, conhecidos de mim Wanda Saraiva Kern,
Oficial Ajudante, que a datilografei e assino.

João Valdair Teixeira
Eletricista José Teixeira
Francisco Solano e M. Martins
Airton Rosa de Oliveira
A Oficial Ajudante, Wanda Saraiva Kern

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuraçāo, datilografado, JOSE NATAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA , brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 4.440, CPF 135467320, com escritório profissional também nessa cidade de Taquari, à rua 7 de setembro, 2147, para o fim especial de representá-lo e, toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, podendo propor ações de qualquer natureza, especialmente ajuizar reclamatória trabalhista contra Metalúrgica AÇO TÉCNICA S/A, com sede na cidade de Porto Alegre, podendo para tanto usar de todos os poderes gerais para o foro, assinar em Juízo ou fora dele tudo o que julgar necessário, mais os especiais de transigir, confessar, desistir, usar de todos os recursos em qualquer foro ou grau de jurisdição, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 14 de março de 1978.



Jose Natal da Silva

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma

ALBERTINO SARAIWA
Tabelião

Jose Natal da Silva

do que dou fé

Taquari, 15 de março de 1978.

Em Testemunho

da Verdade

WANDA AJUDA
S. Z. Z. Z. Z. Z. Z.

Maria Saraiwa

CERTIFICAÇÃO

Consta que foi designado o dia 14 de abril de 1978, 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o procurador dos rétes, e expedida notificação à reclamada, através do Gr. Oficial de Justiça.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de março de 1978.

RECEBI:

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

14
④

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 245-49/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Av. Polônia, nº 1.192/98 -PORTO ALEGRE-RS.**

PARTES: Reclamante : **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO e outros (05)**

Reclamado : **METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **quatorze** (**14**) do mês de **abril/78** , às **treze** (..... **13:00**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 21 de março de 19 78

J. Solaeo
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
31 MAR 1978
MONTENEGRO

18
80
Miz. Zan... 500.00
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATVA

Of. Nº Montenegro , 21 de 5 março de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 245-49 / 78, desta Junta, ajuizado por MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (05) contra METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A..... com endereço à Av. Polonia, nº 1.192/98 - PORTO ALEGRE - RS. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacio
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glavo Bilac sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 31 de março de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de
audiência.

Em 14 de abril de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19/78

PROCESSO N° 245-49/78

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze, horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO, FRANCISCO SOLANO NEVES MARTINS, NADIR PASTORIZA DA COSTA, JOÃO VALDAIR TEIXEIRA e JOSE NATAL DA SILVA, reclamantes, e METALÚRGICA AÇO TÉCNICA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo - onde são pleiteados saldo de salários, aviso prévio, 13º salário integral e proporcional, férias em dobro, simples e proporcionais, horas extras e FGTS. Pressentes os reclamantes, acompanhados de seu advogado. Ausente a reclamada. Pelo Sr. Presidente foi designado o adiamento da audiência em virtude de ausência de comprovante da notificação. Foi, a seguir, designado o dia 09 de maio, digo, dia 12 de maio p.v., às 13:00 horas, para nova audiência, devendo a notificação ser expedida por Precatória. E, para constar, foi lavrada presente ata que vai devidamente assinada. -

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDICO DA INGRATÁRIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada an/desta, de 1978.

que segue.

Em 17 de 04 de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20
D.

Nome do destinatário A METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A.
Endereço Av. Polonia nº 1.192/98 - PORTO ALEGRE-RS.
Número do Registrado 35.061
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 29.03.78

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PoA, 30 de maio de 1978

Local e data

Delman

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o "AR" constante desta folha e referente ao presente processo só foi devolvido a esta JCJ em 17.04.78, muito embora a reclamada tenha acusado o seu recebimento em 30.03.78, conforme consta do mesmo. CERTIFICO, também, que o "AR" foi recebido no endereço referido pelo reclamante, ou seja, avenida Polônia nº 1.192/98 - Porto Alegre - RS, local onde já foram feitas outras notificações por "AR" oriundas desta JCJ e relativas a outras reclamatórias contra a mesma reclamada. CERTIFICO, ainda, que às fls. 11, verso, do processo nº 196/78, desta JCJ, constata-se que o senhor Oficial de Justiça da 4ª JCJ de Porto Alegre notificou a reclamada Metalúrgica Aço Técnica S.A. no mesmo endereço aqui mencionado, quando tomou ela ciência da condenação decorrente da pena de revelia e confissão que lhe foi aplicada naquela reclamatória. Dou fé.

Porto Alegre, 26 de abril de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CMGFB DA SECRETARIA, INSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643
Rua - Número - Apartamento - ZC

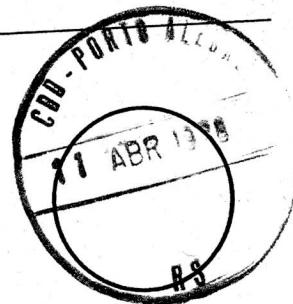
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

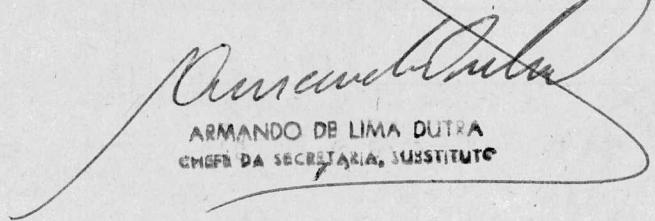
Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR».

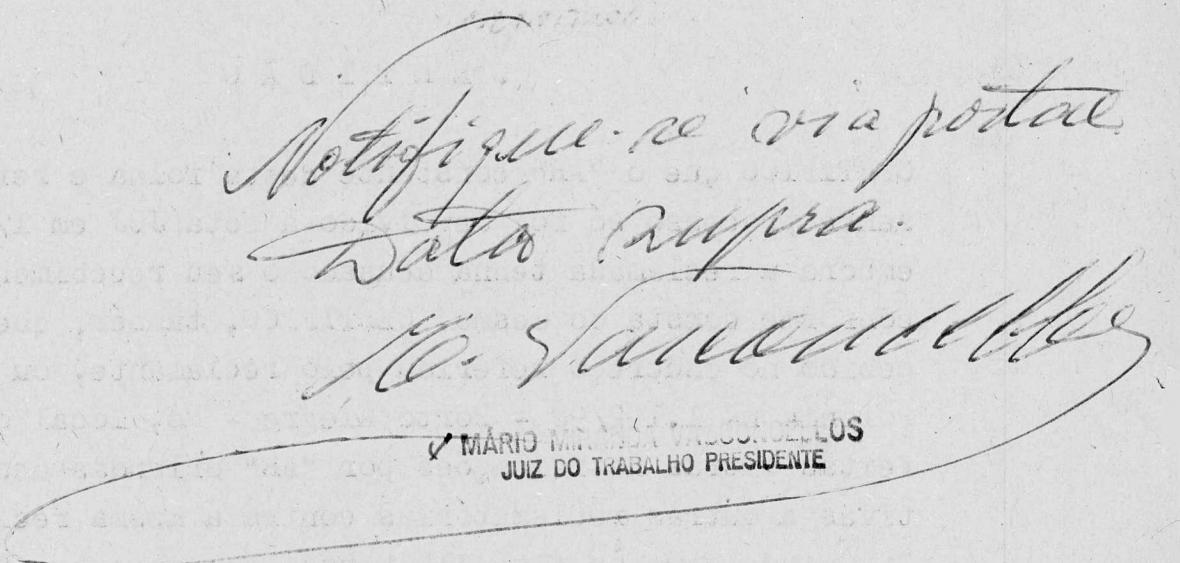
Cód. 232/103

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 04 de 1978.

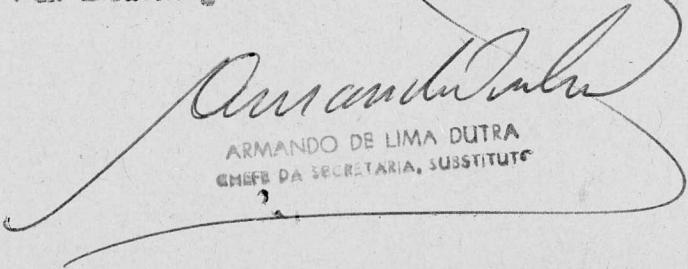

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Notificou-se via postal
Data assinatura:

MÁRIO MINATTI VASSOURAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedida notificação à recrda.
através de AR nº 35.085.
DOU FÉ. Montenegro, 26 de Abril de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 245-49/78

NOTIFICAÇÃO

SR. METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S.A.
Av. Polônia nº 1.192/98 - Porto Alegre - RS
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO e Outros (5)

Reclamado
METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S.A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz , nº 1643 , no dia doze (12) do mês de maio , às treze... (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Cópia da inicial já entregue, conforme comprovante em nosso poder.

Montenegro , 26 de abril de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Consta que foi designado o dia 18 de maio de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram expedidas notificações às partes, à Fazenda Pública postal c/AR-Rag. nº 35.093 e ao procurador das partes, p/1sr. Of. Justica. Certifico que a transferência da audiência do dia 12.05.78 para 18.05.78 foi por determinação do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho desta Vara. Círculo de Observação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de maio

de 1978

RECEBI.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

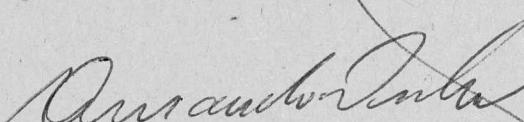
22.
R.

Montenegro, 04 de maio de 1978

N O T I F I C A Ç Ã O

METALURGICA AÇO TECNICA S/A
Av. Polonia, nº 1.192/98
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica notificado que, conforme determinação judicial, a audiência que havia sido designada para o dia 12 de maio p.v., às 13:00 horas, referente ao processo nº 245-49/78, em que MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS reclamam contra essa empresa, teve sua data alterada por motivo de força maior, ficando designada a data de 18 de maio p.v., às 13:00 horas, para realização da audiência.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Sunstº

D.

Montenegro, 04 de maio de 1978

N_O_T_I_F_I_C_A_C_A_O

Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
Rua 7 de setembro, nº 2147
TAQUARI - RS

Pela presente, fica notificado que, conforme determinação judicial, a audiência que havia sido designada para o dia 12 de maio p.v., às 13:00 horas, referente ao processo nº 245-49/78 em que MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO e OUTROS reclamam contra METALURGICA AÇO TECNICA S/A, teve sua data alterada por motivo de força maior, ficando designada a data de 18 de maio p.v., às 13:00 horas, para realização da audiência.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Sunsta

Deuhi em 08/05/78

?-10-

Francisco Salano Jr. Martins
José Natal da Silveira
Manoel F.S Machado

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, hoje, o dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, pessoa a qual notifiquei tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 08 de maio de 1978

Paulo Z. B.
Joaõ carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o comprovante do AR nº 35.085, expedido à reclamada referente a notificação deste processo , foi recebido por esta Junta em data de 12:05.78 e juntado, na mesma data, ao processo nº 250-53/78, à fls.20, verso.

Montenegro, 15 de maio de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

24/08

JUNTADA²⁸

Foi juntada nesta data do

AR que segue.

Em 11 de maio de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário **A METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A.**

Endereço **Av; Polonia, nº 1.192/98 - PORTO ALEGRE-RS.**

Número do Registrado **35.093**

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão **05.05.78**

R E C I B O

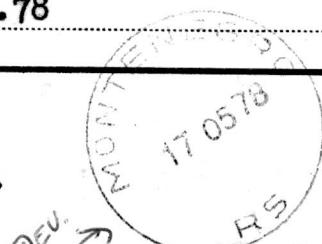
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Poa - 08.05.78

Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

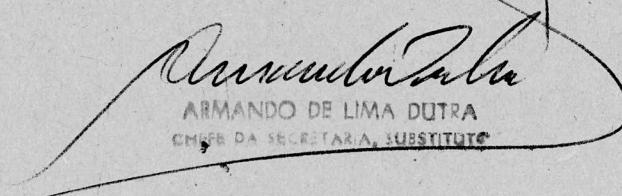


Correio de origem

JUNTADA

Faço juntada ~~o~~ ~~18 de~~ Ata
que segue, fls 251/26.

Em ~~18 de~~ 05 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CMFEE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
D

PROCESSO N° 45-59

Aos **dezete** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e oito**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTIN**, dos em-pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-gantes: **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO SOLANO NEVES MARTINS, NADIR PASTORIZA DA COSTA, JOÃO VALDAIR TEIXEIRA, e JOSÉ NATAL DAS SILVA**, reclamantes e **METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A**, re-clamada, para audiência de instrução e julgamento do processo(onde são pleiteados: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, 13º salário previdencial, férias completas em dobro, férias, fé-riais proporcionais, horas extras e FGTS, salário-família. Pre-sentes os reclamantes, acompanhados de seu procurador Dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos. Ausente a reclamada Pela Junta foi decretada a revelia das partes em face do seu não comparecimento a audiência. Ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pe-lo reclamante Manoel foi apresentada sua CTPS de N° 51250 sé-rie 97º, na qual consta o contrato de trabalho do reclamante a folhas 10. Pelo reclamante Francisco foi apresentada sua CTPS, de nº 41785 série 366, na qual consta o contrato de trabalho com a reclamada, a folhas dezesseis. Pelo reclamante Nadir foi apresentada sua CTPS de nº 80491 série 324 a qual consta o con-trato de trabalho com a reclamada a folhas treze. Pelo recla-mante João foi apresentada sua CTPS de nº 82967 série 942, na qual consta a folhas dez o contrato de trabalho com a recla-mada. Pelo reclamante José foi apresentada sua CTPS nº 67704 sé-rie 448, na qual consta a folhas dez o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais os reclamantes pediram justi-ça. Ausência da reclamada, digo, em razões finais os reclamantes pediram que fossem julgada as reclamatórias e condenada a re-clamada a pagar o saldo de salário em dobro. Ausência da recla-mada prejudicou a sua prova e as razões finais. Pelo Sr. Presi-dente após terem votado os senhores vogais foi proferida a se-guinte decisão: VISTOS, ETC. **MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCK SOLANO NEVES MARTINS, NADIR PASTORIZA DA COSTA, JOÃO VALDAIR TEI**



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26.
R.

TEIXEIRA, e JOSE NATAL DA SILVA reclamam da METALURGICA AÇO' TECNICA S/A o pagamento de saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais, horas extras e liberação do depósito no FGTS, sendo que Francisco e Nadir pedem, também salário família. A reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. Os reclamantes fizeram prova da relação de emprego com a reclamada, mediante a apresentação das carteiras profissionais. Em razões finais os reclamantes pediram justiça e que a reclamada fosse condenada ao pagamento dos salários em dobro. Ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais, e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto a matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTES EM PARTES as presentes reclamatórias exceto a parte de aviso prévio, por se tratar de rescisão indireta, onde não tem cabimento aviso prévio, e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ 95.000,62, sendo Cr\$ 22.732,50 para o reclamante Manoel; Cr\$ 19.708,50 para o reclamante Francisco; Cr\$ 26.473,60 para o reclamante Nadir; Cr\$ 10.508,28 para o reclamante João Valdair; e Cr\$ 15.577,74 para o reclamante José Natal. Nessas importâncias estão incluídos os dobro dos salários de vez que não foram pagos em audiência na forma do artigo 467 da CLT, e excluídas as parcelas de aviso prévio. A reclamada, foi, também condenada ao pagamento de juros e correção monetária, e a fornecer as guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS. Custas pela reclamada no valor De Cr\$ 3.822,40, sendo Cr\$ 839,90 para a reclamatória de Manoel; Cr\$ 779,40 para a reclamatória de Cr\$, digo, Francisco; Cr\$ 914,70 para a reclamatória de Cr\$, digo, Nadir; Cr\$ 591,60 para a reclamatória de João Valdair e Cr\$ 696,80 para a reclamatória de José Natal. Determinou o Sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

D. Francisco Salano Neves Martins

- João Valdair Teixeira

José Natal da Silveira

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

Certifico que nesta data

no horário das 15.10 horas, foi no

filiado o preposto da recda. Sr. Juiz
DOU F.E. Montenegro, o qual levou copia.

Montenegro, 18 de maio de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cinto Montenegro

Preposto - Recda. Juiz

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu

o prazo sem que a Recda.
apresentasse recurso.

DOU F.E. Montenegro, 29-05-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. de Montenegro
Protocolo N.º 279 A8
Em 30/05/A8

88
D
J. dos autos.
30-6-78
M. J. V. M. D.
X MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
Porto Alegre, 30 de maio de 1.978

Exmo Sr Dr Juiz Presidente da JCJ Montenegro-Rs

Assunto-Recurso Reclamatória Manoel Machado e
Outros.

Metalúrgica Aço Técnica S/A, vem pela presente apresentar
recurso em referencia a sentença da reclamatória acima citada/
contestando os valores ali apresentados, uma vez que não re /
presentam a Verdade, tendo os reclamantes omitido o recebimen/
to de valores adiantados a título de vales, vales estes que /
colocamos a vossa disposição para perícia.

Nestes Termos

P. Deferimento

METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S. A.

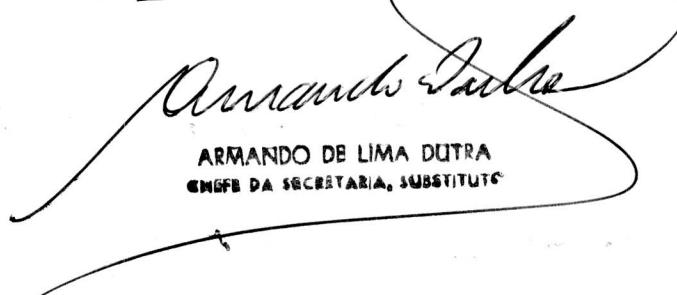


Mario Monteiro de J. Chaves
Gerente Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 06 de 1978

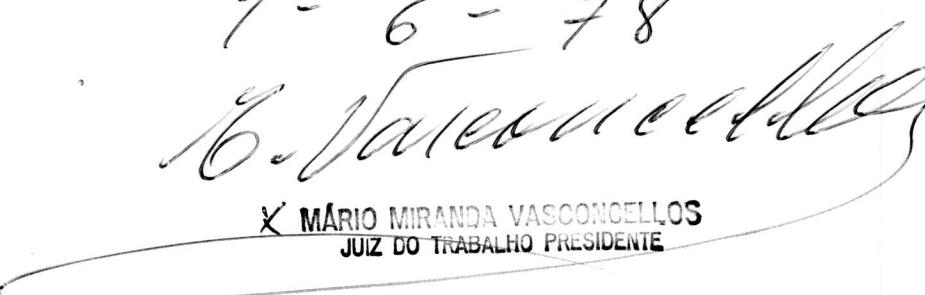

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Deixei de receber
o recurso por ser
interapertivo e
estar deserto.

Manteria-se o
despacho de fls. 27.

Notifique-se - RL

9-6-78


X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 1,15

Citação.....Cr\$46,00

Total....Cr\$47,15

Montenegro, 09 de junho de 1978


JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

R.

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data foram expedidos
Mandado de Citação e Notificação à Reclamada através
do Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, em cumprimen-
to ao despacho exarado à fls. 28 v., destes autos,

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de junho de 1.978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

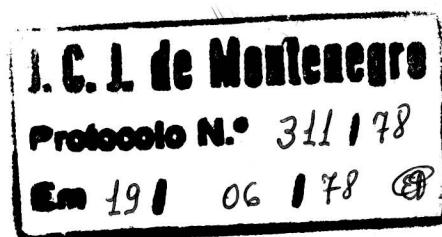
JUNTADA

Faço juntada al destas de pi-
lo que quis alguma fls. 30 a 32,
sem embargo do que consta na fls. 33 a
Em 19 de 06 de 1978. 34.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO



I. A conclusão
Em 19-06-78

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO e

OUTROS, já qualificados nos autos da reclamatória trabalhista * que movem contra a METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, perante Esse Juízo, por seu procurador abaixo firmado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Que citada regularmente, a Reclamada não compareceu a audiência de instrução e julgamento, sendo por isso, condenada à revelia, transitando a sentença em julgado, não havendo recurso.

2 - A Reclamada tinha sua matriz localizada na cidade de Porto Alegre, à Av. Polônia, nº 1.192/98, e, filial, na cidade de Taquari, à Rod. Aleixo Rocha da Silva, s/n. No mês de maio do corrente ano, a Reclamada transferiu toda sua* administração e todo seu conjunto de equipamento, como máquinas* e acessórios, para sua filial, na já referida cidade de Taquari, encerrando as atividades de sua matriz na cidade de Porto Alegre, conforme comprova certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, em Carta Precatória Executória, digo, em Carta Precatória Citatória Executória, no processo que Joāo Sabino Ribeiro da Silva contém com a Reclamada.

3 - Para obstar a penhora de seus * bens, a fim de garantir a execução da sentença do presente processo, que atinge o montante de Cr\$95.000,62, juntamente com o acordo não cumprido no processo que litiga com Lindolfo José de Souza e Outros, na importância de Cr\$55.500,00, e, ainda, os acordos não cumpridos de João Fazenda Ribeiro e Gelsi de Castro, nas importâncias respectivas de Cr\$4.000,00 e Cr\$17.000,00, mais as combinações de direito, a Reclamada, há alguns dias, sim - plesmente, como já fizera em Porto Alegre, também cerrou suas * portas de 2 (dois) pavilhões, na cidade de Taquari, os únicos * existentes e onde se encontra todo o seu equipamento.

4 - Sabe-se através de vizinhos, credores e ex-empregados da Reclamada, que são enviadas pessoas à cidade de Taquari, a mando de sua Diretoria, para vender material lá existente, como peças já produzidas, máquinas, compressores, etc..., em horário não comercial, clandestinamente, e em dias alternados, conforme certifica também o Sr. Oficial de Justiça, que já esteve várias vezes na cidade de Taquari, tentando a citação da Reclamada e deparando-se com tal situação, em certidão de fl.s. Dito patrimônio, acima referido, é o que garante a execução da presente sentença e de acordos não cumpridos dan - tes já relacionados.

5 - Ora, Meritíssimo Juiz, os Reclamantes, humildes operários, estão passando necessidade de enorme monta com a situação deveras insuportável criada mui e exclusivamente por culpa da Reclamada, que tenta dilacerar seu patrimônio somente para não cumprir com as obrigações decorrentes da exploração econômica. Na Justiça, viram os Reclamantes o meio * necessário a fim de que pudessem ver cumpridas as obrigações da Reclamada. É na Justiça, que pretendem ver os seus créditos satisfeitos.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 880, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil, requerer a

V. Exa. o seguinte:

a) estando as portas fechadas do estabelecimento onde se encontram os bens penhoráveis da Reclamada-devedora, seja expedida competente prêmio de arrombamento, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a penetrar no recinto, usando de todos os meios necessários ao aludido fim (Art. 660 do CPC);

b) fazendo a Reclamada-devedora todos os artifícios possíveis para obstar a penhora, seja ordenado* o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução da presente sentença, mais os acordos não cumpridos de Lindolfo* José de Souza e Outros, João Fazenda Ribeiro e Gelsi de Castro, que atingem a importância considerável de Cr\$171.500,62, e, ainda, as cominações de direito;

c) após realizado o arresto, se concedido, requerem, desde já, a citação da Reclamada-devedora, já qualificada, através de competente edital, após a intimação dos Reclamantes-credores, sendo que, findado o prazo do edital, em não havendo manifestação da Reclamada-devedora, converta-se o arresto em penhora, em caso do não pagamento.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 19 de junho de 1978.

Pp.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

33
①

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA

na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA - Substº
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL FERREIRA
DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, em seu cumprimento, cite a METALURGICA
AÇO TÉCNICA S/A, com endereço Rodovia Aleixo Rocha

Taquari para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 98.870,17
(noventa e oito mil oitocentos e setenta cruzeiros e dezessete centavos) bem como, entregar as Guias do FGTS.
abaixo discriminada, principal custas e emolumentos. devida no processo
n.º 245-49 / 78

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 12 de junho de 1978
Eu, Janis Proenca Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra - Substº, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Juiz de Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal Cr\$ 95.000,62
Juros Cr\$
Correção monetária Cr\$
Cláusula penal Cr\$
Custas Cr\$ 3.822,40
Emolumentos Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios Cr\$
Honorários de perito(s) Cr\$

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências no endereço indicado, nos dias 12, 13, 14 e 16 do corrente, bem como no dia de hoje, não encontrando qualquer responsável pela empresa, estando esta com suas portas cerradas. Fui informado por vizinhos e ex-empregados da Reclamada que os bens estão sendo vendidos, clandestinamente, ou doados a pessoas estranhas em detrimento do acervo. Tais operações são feitas por engenheiro da Rdca. e em horários e dias diversos. Não encontrei dita pessoa. Pelos motivos expostos deixo de cumprir o presente Mandado de Citação.

Montenegro, 19 de junho de 1978.

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

rubro na folha anterior

TI, 073, SP

encaminhar a Correio e avise se é necessário liberação de faximilie para a realização das inspeções, caso não haja comunicação a mesma é encerrada.

67 - RHES

CCCI

SI

72 - Ofício de militaria, tenente coronel 1978

Assunto - Atualização da legislação

para aprovar a emissão de certidões de

Se, 000,00

04,000,00
CETP

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc.º 245-49/78

Rctes: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS
Rcda: METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A

Declaro que o desembargador Dr. Armando de Lima Dutra, Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho, da Comarca de Montenegro, no dia 12 de junho de 1978, em sua despachadeira, exarou o despacho constante na folha de processos, que consta no processo nº 245-49/78, de que o recurso interposto por Manoel Ferreira dos Santos Machado e outros, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho, da Comarca de Montenegro, no dia 09 de junho de 1978, é intempestivo e deve ser desprovidos.

NOTIFICAÇÃO

A

METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A

Rodovia Aleixo Rocha

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho:

"DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR SER INTEMPESTIVO E ESTAR DESERTO. MANTENHA-SE O DESPACHO DE FLS.27. NOTIFIQUE-SE.09.06.78-DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS-Juiz do Trabalho Presidente."

Montenegro, 12 de junho de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à notificação, retro, efetuei diligências no endereço da Rcdá. nos dias 12, 13, 14, 16 e hoje, não encontrando qualquer responsável pela em presa, batendo esta com suas portas cerradas. - Fui informado por vizinhos e ex-empregados da Rcdá. que os bens estão sendo vendidos ou doados clandestinamente, em detrimento do patrimônio. Tais operações são efetuadas por engenheiro da Rcdá. e em horários e dias diversos. Não encontrei dita pessoa. Pelos motivos expostos, deixo de cumprir a presente notificação, devolvendo-a à Secretaria desta JCJ.

Montenegro, 19 de junho de 1978.

Klaus
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

C O N C L U S Ã O

Nesta data, fui apresente ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 06 de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face das circunstâncias, deferi o pedido de arreto.

Expeça-se o couplente mandado, com arrombamento, se for o caso, de acordo com o art. 660 do C.P.C., combinado com o art. 662, do mesmo Cod.

20 - 6 - 78
M. VASCONCELOS
MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

35-
D

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente fica citada a firma METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A, em virtude de se acharem seus representantes legais em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que tem o prazo de 48 horas, para pagar ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 156.210,82, ficando citado para todos os termos da execução. Correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos nos processos nºs 245-49/78 -Cr\$ 98.870,17; 250/78 -Cr\$ 35.579,55 ; 393/78 -Cr\$ 17.409,75 e 394/78 -Cr\$ 4.351,35, em que são partes MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS exequentes e METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A, executada. O não pagamento nem a garantia da execução no prazo supra dará lugar a que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Montenegro, aos vinte e um(21) de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografiei, e eu D Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.


DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

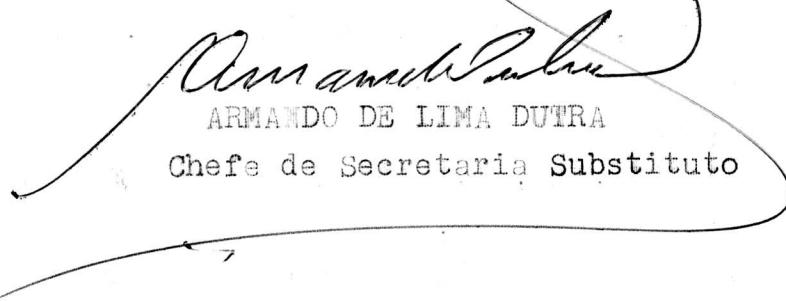
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foram expedidos Edital de Citação e Mandado de Arresto, conforme despa-cho e entregues ao Sr. Oficial de Justiça.

CERTIFICO que, foram remetidas cópias pa-
ra publicações, Jornal "Progresso", Jornal de Taquari,
e Diário Oficial do Estado, bem como, foram afixadas -
cópias dos Editais, digo, do Edital de Citação, nesta -
Junta e no Forum de Taquari. Dou fé.

MONTENEGRO, 21 de Junho de 1.978.

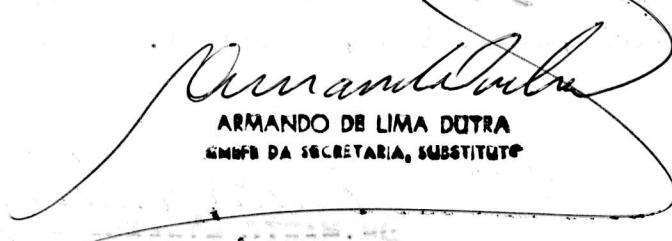

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada aldeste do Mandado e Autos
de Arresto e Depósito, qui seguem.

Em 23 de 06 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

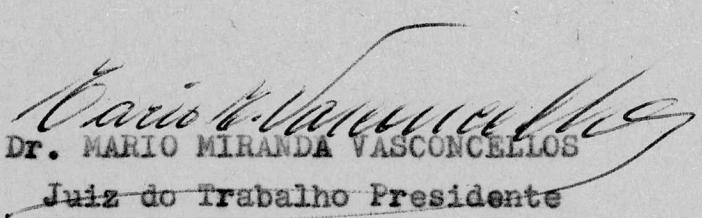
MANDADO DE ARRESTO

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, manda ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento e a requerimento dos reclamantes MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, através de seu procurador, proceda o arresto dos bens de AÇO TÉCNICA METALÚRGICA S/A, os quais se encontram depositados em dois pavilhões, situados na Estrada Aleixo Rocha, entre o quilômetro 8 e 9, na cidade de Taquari-RS. Tudo para garantir a dívida nos processos nº 245-49/78, 250-53/78, 393/78, 394/78, 465-68/78 e 110/78, num total superior a Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

AUTORIZO a cumprir o presente mandado em qualquer dia e hora. Se houver resistência ou ocultação, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, na forma do art. 660 do C.P.C., combinado com o art. 662 do mesmo Código, a proceder ao arrombamento e requisitar força policial, tudo para o fiel cumprimento do presente mandado.

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Em 21 de junho de 1978. Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "A", datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, D.J. subscrevi.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A U T O D E A R R E S T O

Aos vinte e dois dias do mes de junho de hum mil novecentos e setenta e oito, na Rodovia Aleixo Rocha, entre os quilometros 8 e 9, em Taquari/RS, em cumprimento ao Mandado' expedido expedido a requerimento de Manoel Ferreira dos Santos Machado e outros, eu, oficial de justiça avaliador substituto desta JCJ de Montenegro/RS, abaixo assinado, com observância das formalidades legais e acompanhado das testemunhas Marco Antonio da Silva Bastos (residente na Rua Lautert Fº, nº 861 -Taquari) e Antonio Carlos Ferreira da Costa (residente na Vila Leo Alvim Faller, casa nº 53 -Taquari), e .. sob cobertura dos Policiais Militares Cabos Manoel Jose Machado e Jose Juarez da Silveira, destacados pelo Comando local da Brigada Militar,arrestei os bens de Aço Técnica Metallurgica S/A, constantes dos bens abaixo relacionados. Certifico que encontramos os dois pavilhões, pertencentes à empresa, já arrombados.Para a retirada dos bens,arrombamos o cadeado do portão principal do pavilhão mais proximo à rodovia na presença das testemunhas e dos PMs acima.Após,neste pré-dio, fechamos a porta lateral (anteriormente arrombada) e .. a portão principal fechamos com um cadeado Papaiz CR 45 mm e cujas chaves entreguei na Secretaria desta JCJ. Foram arrestados os seguintes bens:

- 1 (uma) máquina "Shell Core" completa,fabricada por Roterid Cia Mecanica, tipo MC-3A,série L09, nº 183;
- 1 (uma) máquina esmeril, "Mobivasa", s/número,com placa de equipamento da Met. Aço Técnica Sa nº 037;
- 1 (uma) máquina esmeril -fabricada por Eletromotores Jaragua SA -CV 10 -220/320 W -nº 4585;
- 1 (um) compressor, s/nº, fabricado por Met. Aço Técnica SA com motor WEG- nº 1 -modelº 112M174;
- 1 (uma) correia de nylon, cor verde, já usada, s/nº;
- 1 (uma) cadeira de metal, estofada, s/nº, cor preta;
- 1 (uma) cadeira de metal, s/nº, com assento estofado preto;
- 1 (um) torno elétrico, marca Nardini 300 III,nº7502-3-1988CN;
- 1 (uma) máquina moldar Fungel,tipo 212R,série L11,nº 711;
- 1 (uma) máquina moldar Fungel,tipo 212R,série L11,nº 700;
- 6 (seis) caixas de moldagem;
- 1 (uma) máquina moldar Delport, série H, nº 64;

..... segue...

.....

- 1 (uma) máquina moldar Delport, sem série, e sem número;
- 1 (uma) serra fita circular, "Walker Turner", nº 51BC3A, com chapa de equipamento da Met. Aço Técnica SA nº 082.

Os bens acima descritos foram depositados em mãos da .. Cooperativa Agricola Mista Taquari Ltda -COMITAL, através de seu Presidente, sr. Hugo Oliveira dos Santos, conforme Auto de Depósito anexo. Foram arrestados também:

- 1 (uma) máquina de contabilidade, marca Adler, nº 1089525- .. 1340-5730;
- 1 (uma) máquina de escrever "Lexikon 80", Olivetti, fabricada por Olivetti do Brasil S/A, nº 631849 -com chapa da Met. Aço Técnica SA como equipamento nº 127;
- 1 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti "Linea 88", fabricada por Olivetti do Brasil SA, nº fabricação A 234278, com chapa da Metalurgica Aço Técnica SA -equipamento nº 121.

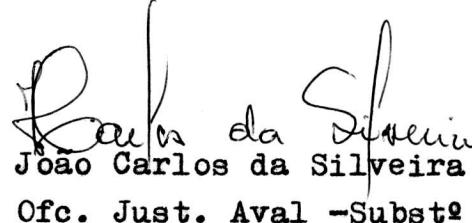
Os bens descritos foram depositados em mãos do Dr. Paulo de Tarso Pereira, conforme Auto de Depósito anexo.

O transporte dos bens depositados na COMITAL foi efetuado por caminhão guincho "Munck" e pessoal técnico, em tres viagens, pertencentes à Cooperativa de Eletrificação Rural Taquari-Jacui Ltda -CERTAJA e, em uma viagem, por caminhão caçamba simples, placa TK 5270, pertencente a Marco Antonio da Silva Bastos.

Certifico que todas as operações foram efetuadas sem .. causar quaisquer danos aos bens arrestados ou aos existentes nos pavilhões da Metalurgica Aço Técnica SA, em presença das testemunhas referidas e que assinaram o primeiro Auto de Depósito ficando também cientes do segundo Auto de Depósito.

Após proceder-se ao Arresto, as portas foram fechadas na presença das testemunhas e dos PMs destacados, que acompanharam todas as operações, transcorridas entre 12:30 e 17:30 hrs.

Do que, para constar, lavrei o presente que é assinado por mim e do qual dou fé.


João Carlos da Silveira
Ofc. Just. Aval -Substº

39
80

Processos nº 245-49/78,
250-53/78,
393/78, 394/78, 465-68/78 e 110/78.

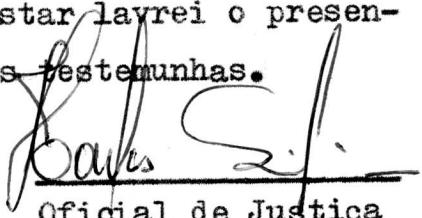
A U T O D E D E P O S I T O

Aos vinte e ~~dmis~~ dias do mes de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, na rodovia Aleixo Rocha, quilometro 8 e 9 onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, em cumprimento ao Mandado de Arresto para garantir a dívida de Aço Técnica Metalurgica SA, após a realização deste (em bens suficientes, fiz o depósito dos mesmos em mãos da Cooperativa Agricola Mista Taquari Ltda -COMITAL, através de seu Presidente, sr. - Hugo Oliveira dos Santos (conforme auto de depósito anexo) e em mãos do Dr. Paulo de Tarso Pereira, dos bens abaixo descritos, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, sob as penas da Lei. Bens a seguir descritos:

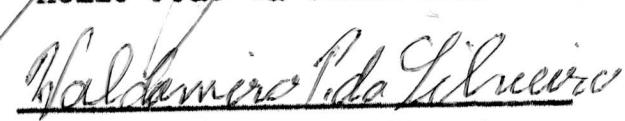
- 1 (uma) máquina de contabilidade, marca Adler, nº 1089525-1340-5730
- 1 (uma) máquina de escrever "Lexikon 80", Olivetti, fabricada por Olivetti do Brasil SA, nº 631849 - com chapa da Metalurgica Aço .. Técnica SA como equipamento nº 127;
- 1 (uma) máquina de escrever, marca Olivetti "Linea 88", fabricada por Olivetti do Brasil SA, nº fabricação A 234278 - com chapa da.. Metalurgica Aço Técnica SA -equipamento nº 121.

Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário e as testemunhas.

Depositário


Oficial de Justiça


Helio Joao da Cunha Reis


Valdomiro Paulo da Silveira

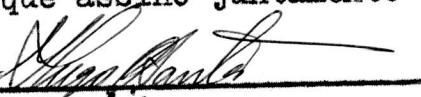
40.
D.

A U T O D E D E P O S I T O

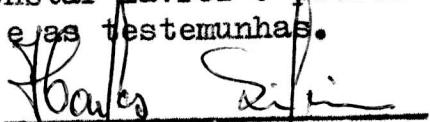
Aos vinte e dois dias do mes de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, na Rodovia Pedro, digo, Aleixo Rocha, entre o quilometro 9 e 10, na cidade de Taquari-RS, após a realização do Arresto de bens suficientes de Aço Técnica Metalurgica S/A, fiz o depósito dos bens abaixo descritos em mãos da Cooperativa .. Agrícola Mista Taquari Ltda -COMITAL, através de seu Presidente, sr Hugo Oliveira dos Santos, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Sr. Juiz Presidente .. desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sob as penas da lei. Bens a seguir descritos:

- 1 (uma) máquina "Shell Core" completa, fabricada por Roterid Cia. Mecanica, tipo MC-3A, série L 09, nº 183;
- 1 (uma) máquina esmeril, "Mobivasa", s/número; com placa de equipamento da Met. Aço Técnica SA nº 037;
- 1 (uma) máquina esmeril - fabricada por Eletromotores Jaraguá SA CV 10 -220/320 W - nº 4585;
- 1 (um) compressor, s/nº, fabricado por Met. Aço Técnica SA, com motor WEG- nº 1 -modelo 112ML74;
- 1 (uma) correia de nylon, cor verde, já usada, s/nº;
- 1 (uma) cadeira de metal, estofada, s/nº, cor preta;
- 1 (uma) cadeira de metal, s/nº, com assento estofado preto;
- 1 (um) torno elétrico, marca Nardini 300 III, nº 7502-3-1988 CN;
- 1 (uma) maquina moldar Fungel, tipo 212R, série I11, nº 711;
- 1 (uma) máquina de moldar Fungel, tipo 212R, série I11, nº 700;
- 6 (seis) caixas de moldagem;
- 1 (uma) máquina moldar Delport, série H, nº 64;
- 1 (uma) máquina moldar Delport, s/nº, e sem número;
- 1 (uma) serra fita circular, "Walker Turner", nº 51BC3A, com chapa de equipamento da Met. Aço Técnica SA nº 082

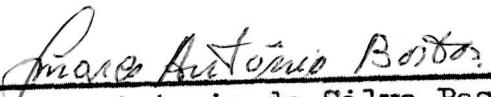
Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário e as testemunhas.



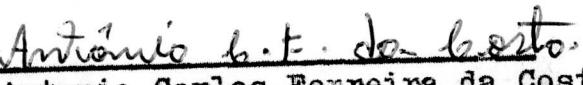
Depositário



Oficial de Justiça



Marco Antonio da Silva Bastos

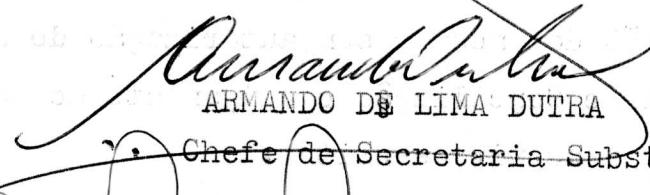


Antonio Carlos Ferreira da Costa

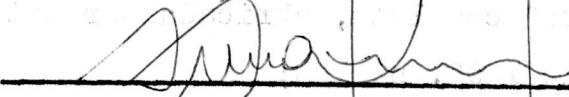
C E R T I D Ó A O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria o Síndico da massa falida da Metalurgica Aço Técnica S/A , Dr. João Fernando Lorscheitter, tendo na oportunidade, recebido o cadeado arrombado, bem como as chaves do novo cadeado que foi colocado no portão principal da firma executada. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de junho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

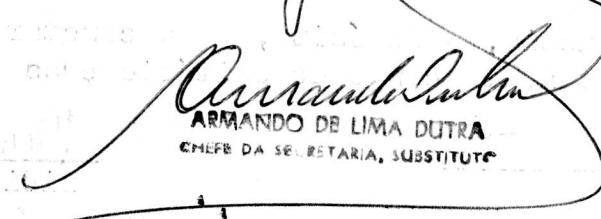
, Chefe de Secretaria Substituto


Dr. João Fernando Lorscheitter
Síndico

JUNTADA

Faço juntada do requerimento
e dois documentos, fls. 41 a 43.

Em 29 de Junho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

41
PF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J CJ de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 325 /78
Em 29/ 06 /78

J. A conclusão

29-06-78.

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO FERNANDO LORSCHETTER, síndico
da Massa Falida de METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S.A., vem
dizer e requerer a V.Exª o que segue:

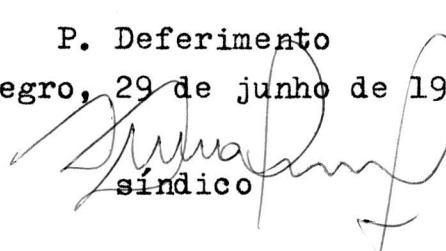
1º) - que a firma supra mencionada
teve sua falência decretada, conforme documento em -
anexo, na qual o peticionário foi nomeado síndico;

2º) - que conforme fls. 37 e seguin-
tes dos autos, os bens da falida foram arrestados e -
depositados em mãos do representante da Cooperativa -
Agrícola Mista Taquarí Ltda. - COMITAL, Sr. Hugo Oli-
veira dos Santos;

FACE DO EXPOSTO, de conformidade -
com o art. 24 da Lei de Falências, requer a
V.Exª seja oficiado ao depositário acima ci-
tado, para que o mesmo entregue ao peticioná-
rio todos os bens em seu poder e que se en-
contram as folhas 39/40 dos presentes autos.

Requer, ainda, a intimação dos re-
presentante legal dos reclamantes, para que
o mesmo habilite seus créditos na forma do art.
82 da Lei de Falências.

P. Deferimento
Montenegro, 29 de junho de 1978.


síndico

12 Junho — 1978

Quinta-feira, 8

tensão da frente ao fundo, a sudoeste, onde mede mais ou menos a mesma largura da frente e contesta com o restante do imóvel dividindo-se por um lado leste, com imóvel que é ou foi de Jaime Kahan e pelo outro, a oeste, com dito que é ou foi das Neves. Uma Faixa de Terreno situada na Av. Assis Brasil, lado ímpar, distante 18m00 (- canto e oitenta e sete metros), da rua Senhor do Bom Fim, parte de um todo maior, e que mede 15m00 (quinze metros), de frente a dita Avenida, a noroeste, por mais ou menos 12m00 (doze metros) de extensão da frente ao fundo, a sul-deste, onde mede mais ou menos a mesma largura, e anexa com o restante do imóvel atingido e dividindo-se por uma lado, a leste, com imóvel que é ou foi de Jaime Kahan e pelo outro, a oeste, com dito que é ou foi de Ernestina Dornelles. Uma Faixa de Terreno, situada na Av. Assis Brasil, lado ímpar, distante 20m00 (duzentos e dois metros), mais ou menos, da rua Senhor do Bom Fim, e que mede 15m00 (quinze metros), de frente a dita Avenida, a noroeste, por mais ou menos 12m00 (doze metros), de extensão da frente ao fundo, a sudoeste, onde mede mais ou menos a mesma largura da frente e anexa com o restante do imóvel atingido e dividindo-se por um lado a leste com imóvel que é ou foi de Castano Camargo e pelo outro, a este, com dito que é ou foi de Ernestina Dornelles". Ditos imóveis estão localizados no Bairro Sarandi e no qual teiro formado pela Av. Assis Brasil, rua Senhor do Bom Fim, e rua Major Dionísio Dornelles, oferecendo a indenização de R\$ 46.489,67, com a qual não concordaram os expropriados, JAIENE KAHAN e sua mulher. Devendo, agora, ser levantado 80% da precida quantia, e o presente edital, extraído com o prazo de 10 dias para quem estiver interessado deverá alegar o seu direito. Porto Alegre, aos onze dias do mês de maio do anno de mil novecentos e setenta e oito (1.978). Eu (Therezino Machado Lico). O Oficial Judiccial.

P. 35295 - 08/06/78

Editorial de Leilão

Dia 15 de junho de 1978, às 14 horas.

Local: Av. Brasil, n.º 146 — N/C.

Moyés Pedroso de Moraes, leiloeiro oficial, des-

Faz saber que pretendem casar:

EDITAIS DE N.ºS 3.761 a 3.769/70

Editais de Casamentos

JUIZ DE CASAMENTOS
PROVIMENTO N.º 04/78-80
Dispõe sobre os atos de interrogatório dos réus. Art. 306, c/c o § 2.º do art. 404, Julgador de Processo Penal Militar.

O Excepcioníssimo Senhor Juiz Togado, Doutor ORLANDO GIRALDI VANIN, Presidente da Corregedoria, presidente da Comissão de Pelego, presidente do Conselho de Disciplina, no uso de Apelação, da Justiça Militar do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nem sempre, nos autos de interrogatório dos réus, têm sido observadas as disposições do artigo 306 do Código de Processo Penal Militar;

Considerando que o § 2.º do artigo 404, do mesmo ordenamento legal, dispensa "as perguntas enunciadas no artigo 306 que não tenham relação com o crime".

Considerando, todavia, que a execução dos atos processuais, nos termos procedimentais enumerados pela lei é fator de segurança e maior regularidade, considerando que nos casos de confissão e/ou negativa do fato, total ou parcialmente, a lei determina ao julgador especial cuidado (§§ 2.º e 3.º art. 306).

R E S O L V E :

1.º — Recomendar aos Senhores Juizes Auditores, bem como Presidentes de Conselhos de Juíza da União que, no interrogatório dos réus, devem servir a forma consagrada no artigo 306 do Código de Processo Penal Militar, segundo a enumeração

DIARIO DA JUSTICA

JUIZO DE CASAMENTOS

Legião Brasileira de Assistência

EDITORIAL N.º 3.771

Ernani de Castro Corrêa, Suboficial em

exercício do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos, e Óbitos da 3a. Zona da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

de do Sul.

Faz saber que pretendem casar o Sr. Luiz Renato Alves Marinho e Carmen Regina Costa Torres, ambos solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Quem entender impedimento acuse-o na forma da Let. Cartório na Rua Moura Azevedo, 697, 1º andar.

Em 2 de junho de 1978.

Ernani de Castro Corrêa Suboficial

D.O.E. — 0111 — 08/junho.

43
88

Normas - Atos - Documentos - Anexos - Modelos

DIÁRIO OFICIAL — INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Junho — 1978
Quinta-feira, 8 13

ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR EM NOVO HAMBURGO - ASBEM
CGC 88.874.144/0001-18

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/77

<u>A T I V O</u>	<u>P A S S I V O</u>
DISPONÍVEL	EXIGÜVEL
REALIZAVEL	3.074,00
IMOBILIZADO	355.046,47
TOTAL DO ATIVO	133.000,00
<u>491.120,47</u>	<u>491.120,47</u>
DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS EM 31/12/77	

<u>D E B I T O S</u>	<u>C R E D I T O S</u>
C U S T O S	
Custos administrativos	303.656,78
D I S T R I B U I C Ì O D O R E S U L T A D O	
Fundo que se transfere para aplicação nos objetivos da Associação previsto no art. 4º do estatuto	566.154,87
<u>262.498,09</u>	<u>566.154,87</u>
<u>566.154,87</u>	<u>566.154,87</u>
R E S U L T A D O D A S O P E R A Ç Õ E S	
Receitas diversas	566.154,87

MADEIREIRA GIACOMET S/A. — INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

CGCMF n.º 88.612.395/0001-24

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa na rua Simimbú, 1.045 — 1º and., em Caxias do Sul, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31.03.1978.

Caxias do Sul, 05 de junho de 1978.

Armando Víctor Giacomet

Sadi Giacomet

Diretores

P — 26.193 — 07 — 08 — 09

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO GRUPO ESCOLAR NEUSA

MARI PACHECO

LETRAS A RECEBER
Referre-se ao saldo existente em 31/12/77 de aplicações realizadas no mercado financeiro com vencimento para o exercício de 1978.
CHEQUES EM CARTEIRA
Referre-se ao valor de um cheque nominal, emitido em 31/12/77 e não retirado pelo favorecido.
IMÓVEIS
A entidade não possui imóveis, como terrenos, prédios sendo que o valor constante na contabilidade social refere-se as benfeitorias realizadas no Núcleo CEBEM, portanto uma Benfeitoria em Imóveis de Terceiros,

DENOMINAÇÃO: Associação de Pais e Mestres do Gr. Escolar Neusa Mari Pacheco. FINS: Maximizar integração Família-Escola-Comunidade, para proporcionar melhor eficiência educacional ao educando, SEDE: No Grupo Escolar Neusa Mari Pacheco s/nº no Bairro Canelinha, na cidade da Canela

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 06 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face da decretação
da falência, cancelar-se
o arresto, liberar-se
os depositários e forne-
cer-se certidões para
as devidas habilitações.

Data supra.

E. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu, nesta data, e nesta secre-
taria, o Síndico da Massa Falida da Metalúrgica Aço
Técnica S/A, Dr. João Fernando Lorscheitter e tomou
ciência do despacho supra. Dou fé.

Montenegro, 03 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

44
77

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, 28
expedido e mandado de levantamento
de arresto, e entrega ao Of. de Justica
DOU FÉ. Montenegro. 04/07/78.

Assassinio

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MED. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO passado nos autos do Processo nº 245-49/78, movido por MA-NOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS contra METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A, como segue.

O "outor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta que, em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 245-49/78, se dirija à cidade de Taquari e, sendo aí, proceda o levantamento do arresto efetuado nos seguintes bens:

"-Uma máquina "Shell Core" completa, fabricada por Roterid Cia Mecânica, tipo MC-3A, série L09, nº 183; -Uma máquina esmeril, "Mobivasa", s/número, com placa de equipamento da Met. Aço Técnica S/A nº 037; -Uma máquina esmeril-fabricada por Eletromotores Araguá SA CV 10-220"320 W - nº 4585; -Um compressor, s/nº, fabricado pro Met. Aço Técnica S/A, com motor WEG nº 1-modelo 112M174; -Uma correia de nylon, cor verde, já usada, s/nº; -Uma cadeira de metal, estofada, s/nº, cor preta; -Uma cadeira de metal, s/nº, com assento estofado preto; -Um torno elétrico, marca Nardini 300 III, nº 7502-3-1988 CN; -Uma máquina de moldar Fungel, tipo 212R, série LII, nº 711; -Uma máquina de moldar Fungel, tipo 212R, série LII, nº 700; -Seis caixas de moldagem; -Uma máquina moldar Delport, série H, nº 64; -Uma máquina de moldar Delport, s/série e sem número; -Uma serra fita circular, "Walker Turner", nº 51BC3A, com chapa de equipamento da Met. Aço Técnica nº 082."

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário A, datilografei e eu Armando Dutra ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

46
OR.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito, em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Arresto, me dirigi a cidade de Taquari e, sendo ai, levantei, como levantado fica, o arresto efetuado para garantia do pagamento no Processo nº 245-49/78, entre MANCEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS contra METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, sendo os seguintes os bens arrestados:

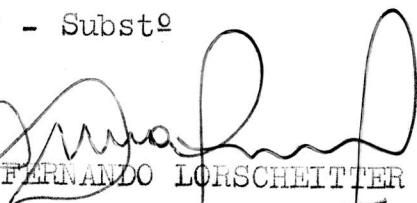
"-Uma máquina "Shell Core" completa, fabricada por Roterid Cia Mecânica, tipo MC-3A, série L09, nº 183; -Uma máquina esmeril "Mobivasa", s/nº, com placa de equipamento da Met. Aço Técnica S/A nº 037; -Uma máquina esmeril, fabricada por Eletrromotores Jaraguá SA CV 10-220/320W, nº 4585; -Um compressor, s/nº, fabricado pro Met. Aço Técnica S/A, com motor WEG nº 1, modelo 112M174; -Uma correia de nylon, s/nº, cor verde, já usada; -Uma cadeira de metal, s/nº, com assento estofado preto; -Um torno elétrico, marca Nardini 300 III, nº 7502-3-1988 CN; -Uma máquina de moldar Fungel, tipo 212R, série L11, nº 711; -Uma máquina de moldar Fungel, tipo 212R, série L11, nº 700; -Seis caixas de moldagem; -Uma máquina de moldar Delport, s/série e sem número; -Uma máquina de Moldar Delport, série H, nº 64; -Uma serra fita circular "Walker Turner", nº 51BC3A, com chapa de equipamento da Met. Aço Técnica S/A nº 082; -Uma cadeira metal, estofada, preta."

Referidos bens ficaram sob a guarda e responsabilidade do Sr. Hugo Oliveira dos Santos, presidente da Cooperativa Agrícola Mista Taquari Ltda-COMITAL, residente em Taquari, que liberado fica de sua função de depositário, podendo a Massa Falida da Metalúrgica Aço Técnica S/A, dispor livremente destes bens. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador - Substº


HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Depositário


JOÃO FERNANDO LORSCHITTER
Síndico da Massa Falida
da Met. Aço Técnica S/A

47/49
RJ

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO passado nos autos do Processo 245-49/78, movido por MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS contra METALÚRGICA AÇO TÉCNICA S/A, na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta que, em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 245-49/78, se dirija à cidade de Taquari e, sendo aí, proceda ao levantamento do arresto efetuado nos seguintes bens:

"Uma máquina de contabilidade, marca Adler, nº 1089525 - 1340-5730.

Uma máquina de escrever "Lexikon 80", Olivetti, fabricada por Olivetti do Brasil S/A, nº 631849-com chapa da Metalúrgica Aço Técnica S/A como equipamento nº 127.

Uma máquina de escrever, marca Olivetti "Linea 88", fabricada por Olivetti do Brasil S/A, nº de fabricação A 234278-com chapa da Metalúrgica Aço Técnica S/A- equipamento nº 121".

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário A, datilografei e eu Armando Dutra ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

P.D.S.

EMBRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doutor foi
sumariado à fl. 47, em
despreendimento do Brv. 20167.
DOU F.E. Montenegro, 04-07-78.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMAGÉ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

48
EN

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

AUTO DE LEVANTAMENTO DE ARRESTO

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito, em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Arresto, me dirigi à cidade de Taquari e, sendo ai, levantei, como levantado fica, o arresto efetuado para garantia do pagamento no Processo nº 245-49/78, entre MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS contra METALURGICA AÇO TÉCNICA S/A, sendo os seguintes os bens arrestados:

- Uma máquina de contabilidade, marca Adler, nº 1089525-1340-5730.
- Uma máquina de escrever "Lexikon 80", Olivetti, fabricada por Olivetti do Brasil S/A, nº 631849 - com chapa da Metalúrgica Aço Técnica SA como equipamento nº 127.
- Uma máquina de escrever, marca Olivetti "Linea 88", fabricada por Olivetti do Brasil SA, nº de fabricação 234278 - com chapa da Metalurgica Aço Técnica SA - equipamento nº 121."

Referidos bens ficaram sob a guarda e responsabilidade do Dr. Paulo de Tarso Pereira, residente em Taquari, que liberado fica de sua função de depositário, podendo a Massa Falida da Metalúrgica Aço Técnica S/A, dispor livremente destes bens. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador - Substº

R.D.

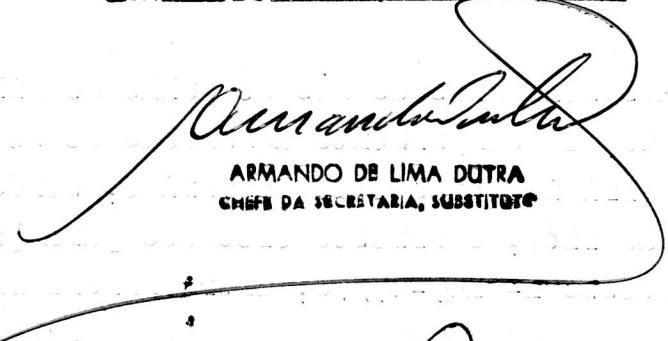
PAULO DE TARSO PEREIRA
Depositário

J.F.L.
JOÃO FERNANDO LORSCHMITTER
Síndico

JUNTADA

Faço juntada ~~ad. da publicação das~~
~~eleitoral e eleito, que segue.~~

Em 06 de 07 de 1928.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém três documentos.

49.
R.

PROGRESSO

(Fundado em 1º de Dezembro de 1901)

ANO 77

Nº 1082

Montenegro, 1º de JULHO de 1978

Número avulso: Cr\$ 3,50

Montenegro, 23 de JULHO de 1978

P.J. - J.T. - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Edital de Citação

Pelo presente fica notificada a firma METALURGICA AÇO TECNICA S/A em virtude de se acharem seus representantes legais em lugar incerto e não sabido, conforme documenta certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que tem o prazo de 48 horas, para pagar ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 156.210,82, ficando citado para todos os termos da execução. Correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos nos processos nºs 245-49/78 — Cr\$ 98.870,17; 250/78 — Cr\$ 35.579,55; 393/78 — Cr\$ 17.409,75 e 394/78 — Cr\$..... 4.351,35, em que são partes MANOEL FERREIRA DOS SANTOS MACHADO e outros exequentes e METALURGICA AÇO TECNICA S/A, executada. O não pagamento nem a garantia da execução no prazo supra fixará lugar a que se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Montenegro, aos vinte e um (21) de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proenca Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei, e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Gráfica São João Batista Ltda.

C. G. C. 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 — Fone 54

1ª VIA

Cr\$ 270,00

RECIBO

Nº 4707

Recebemos do(s) Sr(s).

Dr. Rodo Pimentel

Kotanchikoff a importância acima declarada de

relativa a Edital.

Processos - 245-49/78

Montenegro, 8 de 7 de 1978

Declaro

D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi fornecido co-
pies xerox da sentença ao procurador
de reclamante, para habilitação
 DOU FÉ Montenegro, 10/10/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cópia
outro original*
 (P.W.C. - Neto.)

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transp. fls. 28 verso.....	Cr\$ 47,15
Despacho.....	Cr\$ 1,15
Mandado	Cr\$ 1,15
Auto	Cr\$ 11,50
Auto	Cr\$ 11,50
Mandado	Cr\$ 1,15
Auto.....	<u>Cr\$ 11,50</u>
Total.....	Cr\$ 85,10

Montenegro, 13 de setembro de 1978

Janis Proença Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício nº 122/78 ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Pato Alegre-RS, para habilitação da Fazenda Nacional nas custas e emolumentos devidos neste e outros processos, conforme cópia anexa ao Processo 465-68/78, à fls. 28. Dou fé.

Montenegro, 28/09/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de Setembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aguardar
no arquivo.

28-9-78

P. Vazconcellos

& MÁRIO MIRIMON VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Arquivado

DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assento o que consta na folha de acionamento e de juntas de negociação entre os representantes das partes interessadas, que se realizaram em 28 de setembro de 1978, observando os termos da lei de conciliação e arbitragem.

Em nome da parte que assinou:

Armando Dutra